

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL - SEORI
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS - DESEG
GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO - GESEP
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nome do (a) permissionário (a):	Posto/Graduação/Nível do (a) permissionário (a):
CPF do (a) permissionário (a):	Carteira de Identidade do (a) Permissionário (a):
Nome do (a) cônjuge ou companheiro (a):	CPF do (a) cônjuge ou Companheiro (a):
Localização do imóvel:	Data da Ocupação:

O Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais (DESEG), no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e da Portaria Normativa nº 43/GM-MD, de 29 de abril de 2020, RESOLVE conceder ao permissionário, acima qualificado, a permissão de uso do imóvel nos seguintes termos e condições:

1. O uso do Próprio Nacional Residencial (PNR) da União, administrado pelo Ministério da Defesa (MD), acarreta ao permissionário os seguintes deveres:
 - I - pagar em dia as despesas previstas no art. 20 da PN nº 43/GM-MD/2020;
 - II - realizar, às suas expensas, as obras e os serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela administração central do Ministério da Defesa, na forma registrada em Termo de Vistoria e Responsabilidade;
 - III - utilizar o imóvel exclusivamente para fins residenciais;
 - IV - permitir o acesso e facilitar os trabalhos de inspeção, vistoria, manutenção, conservação, reparos e outros determinados pela administração central do Ministério da Defesa, no PNR que ocupa e nas áreas a ele integradas;

V - aderir à Convenção do Condomínio ou ao Estatuto da Associação de Compossuidores e ao Regimento Interno do edifício ou do conjunto residencial;

VI - proceder à devolução do imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ou com as melhorias eventualmente realizadas, higienizado e dentro do prazo legal, quando da extinção da permissão de uso;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VIII - zelar pela conservação e pela segurança do PNR e dos bens móveis que o guarnecem, mantendo-os em perfeitas condições de utilização;

IX - ressarcir ou providenciar o reparo dos danos e prejuízos causados direta ou indiretamente por si, por seus dependentes ou por seus empregados aos bens móveis e imóveis, bem como às áreas, dependências e instalações de natureza comum pelas quais se responsabilizou;

X - comunicar, de imediato, à administração central do Ministério da Defesa ou ao responsável pela administração do condomínio ou da associação de compossuidores, qualquer ocorrência que possa comprometer, prejudicar ou interferir no funcionamento, no uso legal ou na segurança do PNR, do edifício ou do conjunto residencial, mesmo que essa ocorrência decorra de sua ação ou omissão no cumprimento de deveres, caso em que deverá providenciar, de pronto e às suas expensas, os reparos correspondentes, conforme disposto no item anterior;

XI - encaminhar à GESEP, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a declaração atualizada de que trata a alínea “d” do inciso I do art. 7º da PN nº 43/GM-MD/2020;

XII - informar, imediatamente, à Seção de PNR, caso venha o permissionário, ou seu cônjuge, companheiro ou companheira, adquirir a propriedade, se tornar promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação da construção, agendando a desocupação do PNR no prazo máximo de trinta dias;

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e regulamentares referentes à permissão de uso; e

XIV - observar, juntamente com seus dependentes, as normas de comportamento e conduta compatíveis ao edifício ou conjunto residencial, responsabilizando-se pelos atos por eles praticados em detrimento dos deveres previstos na Portaria Normativa nº 43/GM-MD, de 29 de abril de 2020.

2. A ocupação de PNR acarreta ao permissionário a responsabilidade pelas seguintes despesas:

I - encargos ordinários de manutenção ou quota de condomínio;

II - Taxa de Uso;

III - consumo de gás, água e energia elétrica do PNR que ocupa;

IV - Taxa de Limpeza Pública (TLP);

V - demais tributos e taxas que incidam sobre o imóvel, proporcionalmente ao período da ocupação; e

VI - quota do rateio entre as unidades do edifício ou conjunto residencial das indenizações para ressarcimento de danos materiais causados às instalações de uso comum, de autoria e responsabilidade não identificadas.

A (TLP) será paga pelo morador, respeitando o prazo de vencimento estabelecido pelo Governo do Distrito Federal, devendo ser encaminhada cópia do comprovante de pagamento à Seção de PNR do Ministério da Defesa.

O recolhimento da Taxa de Uso será efetuado mediante consignação em folha de pagamento, ou, nos casos excepcionais, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), destinado ao Fundo do Ministério da Defesa.

A quota de condomínio ou encargo ordinário de manutenção serão pagos junto ao condomínio ou associação de possuidores, respectivamente, pelo permissionário.

O atraso no pagamento da quota de Condomínio ou do Encargo Ordinário de Manutenção incidirá nas penalidades previstas na PN nº 43/GM-MD/2020.

3. Cessa de pleno direito à permissão de uso do PNR quando o permissionário:

I - for exonerado ou dispensado do cargo em comissão ou da função de confiança que o habilitou ao uso do PNR, observado o disposto no § 2º do art. 21 da PN nº 43/GM-MD/2020;

II - for exonerado ou demitido do serviço público;

III - entrar em licença para tratar de interesse particular;

IV - for movimentado, transferido para outra Unidade da Federação ou, se militar, retornar à Força de origem, a contar da data do seu desligamento da administração central do Ministério da Defesa ou do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 21 da PN nº 43/GM-MD/2020;

V - for transferido para a reserva remunerada, reformado ou aposentado;

VI - falecer;

VII - tornar-se, ou seu cônjuge, companheiro ou companheira, amparado por lei, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação da construção;

VIII - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;

IX - transferir, total ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

X - atrasar, por prazo superior a três meses, consecutivos ou não, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel;

XI - apresentar o permissionário ou qualquer de seus dependentes comportamento inconveniente, contrário às normas e aos bons costumes, devidamente comprovado em sindicância;

XII - deixar de residir no PNR, por período superior a sessenta dias, permanecendo seus dependentes ou qualquer outra pessoa residindo no imóvel; e

XIII - for nomeado ou designado para missão no exterior, que implique em seu desligamento da administração central deste Ministério ou do Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília.

Incidindo o permissionário a qualquer dos incisos deste artigo, o DESEG fará publicar em Diário Oficial da União, portaria declarando a extinção da permissão de uso do PNR, a qual deverá conter o motivo e a data da perda do direito à ocupação.

O permissionário militar que for promovido ou servidor que for nomeado para outro cargo em comissão ou de natureza especial com a consequente mudança do círculo hierárquico ou nível, em órgão da administração central do Ministério da Defesa ou no Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília, poderá conservar a permissão de uso até a disponibilização do PNR correspondente à nova situação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da PN nº 43/GM-MD/2020.

O militar revertido à força de origem, para Organização Militar localizada no Distrito Federal, poderá conservar a permissão até a disponibilização do PNR pela força a qual pertence, devendo, para tanto, encaminhar solicitação ao DSEG, acompanhada de documento que comprove a sua inclusão na lista de espera da respectiva força.

A cada 6 (seis) meses o permissionário deverá apresentar na Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do Ministério da Defesa, documento comprobatório de sua permanência em Organização Militar localizada no Distrito Federal, bem como sua posição atualizada na respectiva lista de espera.

4. A presente permissão e a utilização da unidade residencial acima se sujeitam às determinações estabelecidas na Portaria Normativa que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União geridos pela administração central do Ministério da Defesa.

Brasília, em ____ de _____ de _____.

Diretor do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais

Declaro estar ciente do conteúdo deste Termo e da legislação nele citada, que trata do uso de PNR e que o imóvel ocupado está em conformidade com o Termo de Vistoria de ocupação, por mim assinado.

Brasília, DF, _____ de _____ de _____.

Permissionário Anexo:

Cópia do Termo de Vistoria de Ocupação